



DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores municipais de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.132, de 03 de agosto de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992, poderão, até o dia 31 de dezembro de 2022, autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, observando ainda todas as disposições da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021 aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata “*caput*” não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Após o dia 31 de dezembro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos neste decreto ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no “*caput*” deste artigo para as operações já contratadas;

II - fica vedada a contratação de novas obrigações após o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

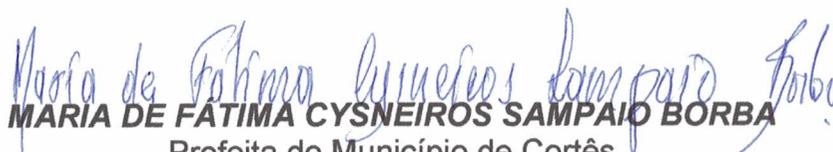
I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Cortês-PE, 15 de agosto de 2022, 68º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores municipais de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.132, de 03 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992, poderão, até o dia 31 de dezembro de 2022, autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, observando ainda todas as disposições da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021 aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata “caput” não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Após o dia 31 de dezembro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos neste decreto ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no “caput” deste artigo para as operações já contratadas;

II - fica vedada a contratação de novas obrigações após o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Cortês-PE, 15 de agosto de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador: ADF3F9BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/08/2022. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>